

**LEI MUNICIPAL N.º 1913, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

*“Institui o Programa “Adote uma nascente pública” no Âmbito do município e dá outras providências”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa “Adote uma Nascente Pública” no âmbito do município.

**Art. 2º** - O programa tem por objetivo recuperar as nascentes de áreas públicas degradadas e preservar as que ainda não foram deterioradas.

**Art. 3º** - Para a consecução dos fins dispostos nesta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

**I** - delimitação física da área;

**II**- identificação da área, conforme padrão a ser estabelecido pelo órgão municipal competente contendo informações sobre:

a) o nome da nascente;

b) a inscrição: “área de preservação permanente”;

c) o nome da pessoa física ou jurídica adotante;

d) dados técnicos visando o monitoramento ambiental da área referente à água, solo, fauna e flora;

e) telefones para denúncias de crimes ambientais;

f) logomarcas ou os nomes das entidades e dos órgãos municipais envolvidos.

**III** - manutenção da área, promovendo as seguintes ações:

a) construção de aceiros, precedendo ao período de estiagem, em área com risco de incêndios;

b) prevenção contra erosões, precedendo o período de chuvas, em área de solo suscetível a esse evento;

c) limpeza periódica para a remoção de resíduos sólidos;

d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias aos órgãos competentes.

**§ 1º** – A recuperação da área degradada será executada após a apresentação de um plano de recuperação permanente.

**§ 2º** - A utilização da água das nascentes será permitida somente com autorização expressa do órgão municipal responsável.

**Art. 4º** - É proibido, sem prejuízo de outras proibições legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por meio deste programa:

- I - o escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;
- II - o lançamento de efluentes;
- III - edificação;
- IV - remoção de árvores;
- V - plantio de espécies exóticas;
- VI - acesso e criação de animais.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei naquilo que achar necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 06 de Maio de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Adjunto da Administração  
e Planejamento